

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 12.04.2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 12 / 04 / 2000

Assessoria de Plenário

PLC 584/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

“Dispõe sobre o prolongamento das vias VIA-2, VIA-3, NS-2, do Setor Residencial Leste até o Setor Arapoanga, da Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

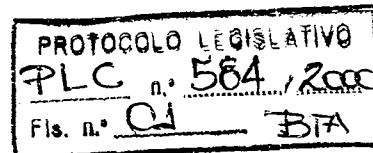
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam prolongadas as vias NS-2, VIA-2 e VIA-3 do Setor Residencial Leste até o Setor Arapoanga, da Região Administrativa de Planaltina - RA-VI.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias da publicação deste Lei Complementar adotará os procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Setor **Arapoanga**, hoje com aproximadamente vinte (20) mil habitantes, localizado ao lado do Setor Residencial Leste, só dispõe de uma via que faz a ligação do Setor com os demais da Cidade.

O acesso ao Setor é feito pela DF 130 que liga também o Vale do Amanhecer e diversos núcleos rurais ao centro da cidade, tornando o tráfego de veículos muito intenso.

A ligação dos setores além de outros benefícios, proporcionará a geração de mais empregos.

Assim, sendo solicitamos a aprovação da presente proposição que é uma reivindicação antiga da comunidade local.

Sala das Sessões, em, de abril de 2000.

Daniel Marques
Deputado **DANIEL MARQUES**